

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

CONTRATO DE RATEIO Nº 04/2022

Considerando a Resolução SESA nº 1034/2021, no qual autorizou em caráter excepcional o repasse financeiro de recursos de custeio pelo período de 12 (doze) meses para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência (SAMU) nas rodovias que compõe o anel de integração estadual para diversos Municípios do Estado do Paraná;

Considerando que os Municípios de Campo Mourão, Cianorte, Paranavaí e Umuarama, consorciados ao CIUENP, fazem parte da lista de Municípios autorizados a receber o respectivo repasse da Resolução SESA nº 1034/2021;

Considerando que o CIUENP, foi constituído com a finalidade de realizar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência E Emergência (SAMU) de 101 Municípios do Estado do Paraná, incluindo os Municípios acima citados;

Considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei 11.107/2005, firma-se o presente Contrato de Rateio, realizado entre os Municípios abaixo elencados, os quais recebem os referidos repasses oriundos da Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná (SESA), e o CIUENP, com a finalidade de executar o serviço de Urgência e Emergência e regularizar a situação do repasse de valores oriundos do ESTADO DO PARANÁ, o que fazem as partes que abaixo subscrevem, nos seguintes termos:

Pelo instrumento contratual, de um lado, os Municípios de **CAMPO MOURÃO, CIANORTE, PARANAVAÍ E UMUARAMA**, ambos do Estado do Paraná, representados por seus Prefeitos Municipais que abaixo subscrevem, amparados em suas Leis Municipais que ratificaram o Protocolo de Intenções, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado o Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste representado por Otávio Henrique Grendene Bono, Presidente em Exercício do Consórcio Público, doravante denominado **CONTRATADO**:

Ajustam a celebração deste Contrato de Rateio nº 04, o qual reger-se-á, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os Municípios **CONTRATANTES**, que recebem do Estado do Paraná os valores designados na Resolução SESA nº 1034/2021, se comprometem,

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

através do presente contrato, a efetuar os repasses dos referidos valores para o Consórcio Público **CONTRATADO** em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento do pagamento pelo Governo do Estado, de acordo com os desdobramentos descritos no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Considerando que o presente contrato destina-se tão somente a formalizar a transferência de verbas oriundas do Estado do Paraná para os Fundos Municipais de Saúde dos Municípios **CONTRATANTES**, mas com destinação final ao Consórcio Público **CONTRATADO**, que é quem efetivamente presta serviços ao SAMU 192, sendo que os pagamentos destes valores descritos na Resolução referem-se, na verdade, a uma parcela do custeio do Consórcio Público pelo Estado do Paraná, e por isso, não fica excluída a obrigação dos Municípios **CONTRATANTES** que firmam o presente, e nem dos demais Municípios que integram o CIUENP, do pagamento dos valores relativos aos Contratos de Rateio já existentes entre as partes, firmado no mês de janeiro do corrente ano de 2022, que trata da parte do custeio que deve ser efetuada pelos Municípios integrantes do Consórcio Público, que gere o SAMU 192 – Noroeste do Paraná, permanecendo tanto em plena vigência os Contratos de Rateios já assinados.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se de forma retroativa em 01 de janeiro de 2022 e terminando em 31 de dezembro de 2022.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias e igual teor e forma.

Umuarama/PR, 03 de janeiro de 2022.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Presidente em Exercício do CIUENP

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

TAUILLO TEZELLI

Prefeito Municipal de Campo Mourão/PR

MARCO ANTONIO FRANZATO

Prefeito Municipal de Cianorte/PR

PEDRO BARALDI

Prefeito Municipal em Exercício de Paranavaí/PR

HERMES PIMENTEL DA SILVA

Prefeito Municipal em Exercício de Umuarama/PR

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I

Tabela para efeitos de empenho dos Recursos Estaduais, a serem repassados ao Consórcio Público CIUENP, conforme Elenco de Contas de Despesa 2022 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

RATEIO DO REPASSE POR CATEGORIA ECONOMICA/GRUPO DE DESPESA/ELEMENTO DE DESPESA
NO MOMENTO DA EMISSÃO DO EMPENHO AO SAMU, O MUNICÍPIO CONSORCIADO DEVERÁ APROPRIAR O VALOR DO REPASSE EM 2022, DIVISÃO ABAIXO:

MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Campo Mourão	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
Cianorte	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
Paranavaí	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
Umuarama	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00

RUBRICA ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	VALOR
Pessoal e Encargos	R\$ 33.685,00
3.1.71.70.11	R\$ 26.775,00
3.1.71.70.13	R\$ 2.495,00
3.1.71.70.16	R\$ 4.415,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 16.315,00
3.3.71.70.46	R\$ 3.225,00
3.3.71.70.30	R\$ 10.070,00
3.3.71.70.39	R\$ 3.020,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

ANEXO II



RESOLUÇÃO SESA Nº 1034/2021

Dispõe sobre o repasse financeiro em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o artigo 17 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu art. 19, combinado com o artigo 20, dispõem que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, serem realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 2 outubro de 2017, que versa sobre as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde que no seu Título I, art. 2º dispõe que o financiamento das ações e serviços de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná



- considerando o Plano Estadual de Saúde do Paraná 2020 – 2023, a configuração do SAMU no Paraná está estruturada por regiões, com a proposta de integrar, hierarquizar e aperfeiçoar o fluxo dos usuários na rede. Já o SIATE divide as responsabilidades pelo atendimento pré-hospitalar móvel de origem traumática fazendo com que o SAMU priorize atendimentos clínicos;

- considerando o Objetivo 13 do Plano Estadual de Saúde 2020-2023, que visa proporcionar acesso e assistência qualificada em tempo oportuno às pessoas em situação de urgência em todo o território do Paraná;

- considerando o proeminente encerramento do contrato com as concessionárias responsáveis pelo pedágio nas rodovias do Estado, e consequentemente, a suspensão da prestação do serviço de resgate, previstos para o dia 28 de novembro de 2021 às 0h, podendo ocasionar prejuízo e comprometer a segurança da população paranaense que trafega nas rodovias;

- considerando o compromisso do Estado em apoiar os municípios no implemento e ações de atenção qualificada à população, viabilizando condições assistenciais e de gestão para os municípios;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro, em caráter excepcional de recursos de custeio, na modalidade Fundo a Fundo, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, pelo período de 12 (doze) meses, com início de repasses para competência de dezembro de 2021.

§ 1º O incentivo de custeio terá repasse fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, conforme listagem detalhada no Anexo I desta Resolução, para apoio na organização do atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual, não podendo ser destinado a outra finalidade.

§ 2º Não prevê a habilitação e/ou qualificação do componente SAMU.

Art. 2º Os Municípios deverão solicitar a sua adesão ao incentivo por meio de expediente encaminhado à Secretaria de Estado da Saúde, justificando a necessidade e indicando a destinação na aplicação do recurso pretendido segundo o objeto desta Resolução.

Parágrafo único A adesão do município ao incentivo, deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao incentivo estadual de custeio, conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Para solicitar Adesão ao Incentivo decorrente desta Resolução, os Municípios listados no Anexo I desta Resolução, deverão encaminhar requerimento formal para apreciação da SESA, contendo os seguintes documentos:

I - Ofício do Gestor Municipal solicitando o incentivo;

II - Declaração de uso exclusivo para o SUS;

GABINETE DO SECRETARIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná



III - Apresentar cópia autenticada de RG, CPF e ata de posse do Prefeito;

IV - Minuta do Termo de Adesão, conforme Anexo II desta Resolução e a declaração de designação de servidor para exercer a atividade de Fiscal do Termo de Adesão pelo Município.

§ 1º Os documentos relacionados nos incisos deste artigo deverão ser encaminhados as respectivas Regionais de Saúde, sob pena de ser indeferido caso a documentação esteja incompleta.

§ 2º As Regionais de Saúde, de posse dos documentos encaminhados pelo Município para adesão ao Incentivo, objeto desta Resolução, deverão instaurar os procedimentos no e-Protocolo Digital no âmbito da Administração Pública do Estado do Paraná, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

§ 3º O incentivo financeiro somente poderá ser utilizado para os fins desta Resolução, e o município ao aderir compromete-se a cumprir com as obrigações elencadas no Anexo II (Termo de Adesão).

Art. 4º O incentivo prevê auxiliar os municípios com os gastos referentes a locação de viaturas para compor o SAMU, temporariamente, manutenção e combustível, bem como gastos com contratação de profissionais habilitados, conforme previsto na Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002.

§ 1º Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de cinco anos, a contar da data das respectivas prestações de contas;

§ 2º O incentivo de que trata a presente Resolução não poderá ser utilizado na forma de investimentos.

Art. 5º É de responsabilidade dos municípios disponibilizar local apropriado para a instalação das ambulâncias, fornecer uniforme e alimentação aos trabalhadores conforme as normas e legislações existentes, bem como todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º O funcionamento do serviço será de forma ininterrupta nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, inclusive finais de semana e feriados, tripuladas por equipe completa, com uso adequado de Equipamentos de Proteção Individuais – EPIs;

Art. 7º Para receber o incentivo de que trata a presente Resolução, o município deverá adotar práticas de anticorrupção conforme preconiza a Lei Federal 12.846, 01 de agosto de 2013, e o Decreto Estadual 11.953, de 10 de dezembro de 2018.

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná



Art. 8º A Secretaria de Saúde, por meio das Regionais de Saúde, bem como dos Comitês de Urgência, fará o monitoramento da execução dos serviços e ações na assistência à saúde, no âmbito dos municípios de sua abrangência.

Art. 9º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Lei de Improbidade Administrativa.

Art. 10 As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 11 O incentivo financeiro estadual previsto nesta Resolução é proveniente do convênio firmado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o Estado do Paraná, através do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, tratando-se de valores excepcionais destinados ao período em que não há concessão das rodovias paranaenses.

§1º A despesa correrá por conta do Tesouro do Estado, devendo onerar:

I - Ação 568 –Fortalecer a Linha de Cuidado em Urgência e Emergência, na modalidade Fundo a Fundo;

II - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 12 Esta Resolução poderá ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 13 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir da competência Dezembro de 2021.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1034/2021

Municípios Contemplados

A Secretária de Saúde do Estado do Paraná, estabelece o repasse temporário de recurso financeiro de custeio para incremento do Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, aos municípios listados na planilha abaixo, para dar condições para manutenção, adequação e assistência dos serviços prestados no atendimento de urgência e emergência nas rodovias que compõe o anel de integração estadual.

RS	Município	Bravo	Alfa	Valor	Abrangência	Consórcios
1	Paranaguá	1		R\$ 50.000,00	1 RS	CISLIPA
1	Morretes		1	R\$ 195.000,00	1 RS	CISLIPA
1	Morretes	1		R\$ 50.000,00	1 RS	CISLIPA
2	Campo Largo	1		R\$ 50.000,00	2 RS	Campo Largo
2	São José dos Pinhais	1		R\$ 50.000,00	2 RS	São José dos Pinhais
3	Ponta Grossa		1	R\$ 195.000,00	3 RS	CIMSAMU
3	Ponta Grossa	1		R\$ 50.000,00	3 RS	CIMSAMU
3	Jaguariaíva	1		R\$ 50.000,00	3 RS	CIMSAMU
3	Palmeira	1		R\$ 50.000,00	3 RS	CIMSAMU
3	Palmeira		1	R\$ 195.000,00	3 RS	CIMSAMU
4	Irati	1		R\$ 50.000,00	4 RS	CIMSAMU
5	Nova Laranjeiras	1		R\$ 50.000,00	5 RS	Guarapuava
5	Prudentópolis	1		R\$ 50.000,00	5 RS	Guarapuava
5	Guarapuava	1		R\$ 50.000,00	5 RS	Guarapuava
5	Laranjeiras do Sul	1		R\$ 50.000,00	5 RS	Guarapuava
5	Pitanga	1		R\$ 50.000,00	5 RS	Guarapuava
9	Foz do Iguaçu	1		R\$ 50.000,00	9 RS	Foz do Iguaçu
9	Medianeira	1		R\$ 50.000,00	9 RS	Medianeira
10	Cascavel		1	R\$ 195.000,00	10 RS	CONSAMU
10	Cascavel	1		R\$ 50.000,00	10 RS	CONSAMU
10	Guaraniaçu	1		R\$ 50.000,00	10 RS	CONSAMU
10	Corbélia	1		R\$ 50.000,00	10 RS	CONSAMU
11	Campo Mourão	1		R\$ 50.000,00	11 RS	CIUENP
12	Umuarama	1		R\$ 50.000,00	12 RS	CIUENP
13	Cianorte	1		R\$ 50.000,00	13 RS	CIUENP

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná



14	Paranavai	1		R\$ 50.000,00	14 RS	CIUENP
15	Colorado		1	R\$ 195.000,00	15 RS	PROAMUSEP
15	Maringá (UBS Floriano)	1		R\$ 50.000,00	15 RS	PROAMUSEP
15	Presidente Castelo Branco	1		R\$ 50.000,00	15 RS	PROAMUSEP
16	Apucarana	1		R\$ 50.000,00	16 RS	Apucarana
16	Arapongas	1		R\$ 50.000,00	16 RS	Arapongas
17	Londrina	1		R\$ 50.000,00	17 RS	Londrina
17	Londrina	1		R\$ 50.000,00	17 RS	Londrina
18	Cornélio Procópio		1	R\$ 195.000,00	18 RS	CISNOP
18	Congoinhas	1		R\$ 50.000,00	18 RS	CISNOP
19	Santana do Itararé	1		R\$ 50.000,00	19 RS	CISNOP
19	Joaquim Távora	1		R\$ 50.000,00	19 RS	CISNOP
21	Telêmaco Borba	1		R\$ 50.000,00	21RS	CIMSAMU
21	Ortigueira	1		R\$ 50.000,00	21RS	CIMSAMU